ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 03/10/2023
VISTO

Lei nº 2.327

De 02 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e institui o abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Art. 2º A Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo tem por objetivo orientar a rede de ensino, se baseando nos ensinamentos pautados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, preservando, revelando e valorizando a identidade e diversidade de cada localidade ou região.

Parágrafo único. A Proposta de que trata esta Lei visa:

I - garantir o direito de aprendizagem aos estudantes da Rede municipal de ensino, alinhado às perspectivas da diversidade, da equidade e das identidades históricas, sociais e culturais;

II - (re) significar concepções e práticas de ensino e aprendizagem a partir de um currículo, sistematizado, contextualizado, diverso e significativo;

III - garantir a autonomia e flexibilização curricular;

IV - fortalecer e garantir a legitimidade do pensar e do fazer pedagógico.

Art. 3º A elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo deverá ter duração de 5 meses.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39733544472

Art. 4º Para a Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino serão compostos grupos de trabalho, envolvendo profissionais efetivos da rede Municipal de Ensino, que laboram nos segmentos da Educação, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) professores/colaboradores da Educação Infantil;

II - 10 (dez) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos iniciais;

III – 07 (sete) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos finais; e

IV - 10 (dez) professores/colaboradores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em consonância com o que orienta o Guia de Implementação da BNCC.

§1º Os professores/colaboradores que irão compor a equipe de trabalho de que trata o caput deste artigo serão escolhidos a convite das coordenações dos segmentos da educação em que atuam, devendo possuir grande conhecimento na área e legitimidade para construir, de forma coletiva, a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e III deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.

§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso IV deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.02 15:32:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito